



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 565.630 - SP (2014/0192936-4)

RELATOR : MINISTRO RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA
AGRAVANTE : ANTONIO JOÃO CARLOS MOSCHETTO
AGRAVANTE : APARECIDA DE FÁTIMA GOMES MOSCHETTO
ADVOGADO : EDSON JOSÉ ZAPATEIRO
AGRAVADO : J BOTELHO S/C LIMITADA - MICROEMPRESA
ADVOGADO : JULIO CESAR MAGRO ZAGO E OUTRO(S)

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL EM AGRADO EM RECURSO ESPECIAL.
INTEMPESTIVIDADE.

1. É intempestivo o agravo regimental interposto após o prazo de 5 (cinco) dias previsto nos artigos 545 do Código de Processo Civil e 258 do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça.
2. Agravo regimental não conhecido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma, por unanimidade, não conhecer do agravo regimental, nos termos do voto do(a) Sr(a) Ministro(a) Relator(a). Os Srs. Ministros Marco Aurélio Bellizze, Moura Ribeiro, João Otávio de Noronha e Paulo de Tarso Sanseverino votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília (DF), 10 de fevereiro de 2015(Data do Julgamento)

Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 565.630 - SP (2014/0192936-4)

RELATÓRIO

O EXMO. SR. MINISTRO RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA (Relator):

Trata-se de agravo regimental interposto por Antonio João Carlos Moschetto e Aparecida de Fátima Gomes Moschetto contra decisão que conheceu do agravo para negar seguimento ao recurso especial em virtude da incidência, por analogia, das Súmulas nºs 283 e 284/STF e por deficiência na comprovação da divergência jurisprudencial.

Inconformados, os agravantes alegam inaplicabilidade dos óbices sumulares apontados, bem como a comprovação do dissídio jurisprudencial.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 565.630 - SP (2014/0192936-4)

VOTO

O EXMO. SR. MINISTRO RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA (Relator):

O agravo regimental não comporta conhecimento.

O agravo regimental interposto após o prazo de 5 (cinco) dias previsto nos artigos 545 do Código de Processo Civil e 258 do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça é intempestivo.

Compulsando os autos, verifica-se que a decisão impugnada foi publicada em 5/11/2014 (e-STJ fl. 372). Intempestivo, portanto, o agravo regimental protocolizado apenas no dia 11/11/2014 (e-STJ fl. 374), conforme certidão de fl. 383 (e-STJ).

Nesse sentido:

"PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. INTEMPESTIVIDADE. NULIDADE DE PUBLICAÇÃO. NÃO OCORRÊNCIA.

1. O Superior Tribunal de Justiça entende que a mera troca de letras do nome do advogado não enseja a nulidade da intimação, uma vez identificado o processo pelo nome das partes e número do processo.

Precedentes do STJ. Deve-se ressaltar, por óbvio, a hipótese em que o erro de grafia impeça, de maneira inequívoca, a identificação do feito.

2. No caso dos autos a certidão da Segunda Turma (fl. 283, e-STJ) informou que, à exceção da troca de uma única letra no sobrenome do advogado, os demais dados (classe, número, registro, partes e OAB do advogado) estavam corretos. Assim, era possível identificar o feito, o que afasta a nulidade da intimação.

3. Não se conhece de Agravo Regimental interposto fora do prazo de 5 dias estabelecido no art. 557, § 1º, do CPC e no art. 258 do RI/STJ.

4. A Segunda Turma certificou em 23.8.2011 que a decisão monocrática transitou em julgado, e a petição de fax só foi protocolizada no STJ em 24.8.2001, fora, portanto, do que determina o art. 557, § 1º, do Código de Processo Civil, o que torna o recurso intempestivo.

5. Agravo Regimental não conhecido".

(AgRg no AREsp 15.122/GO, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 11/10/2011, DJe 25/10/2011)

"AGRAVO REGIMENTAL. INTEMPESTIVIDADE. AGRAVO NÃO CONHECIDO.

1. É intempestivo o agravo regimental interposto fora do prazo de cinco dias previsto nos artigos 545 do CPC e 258 do RISTJ.

2. Agravo regimental não conhecido."

(AgRg no Ag 910.555/SC, Rel. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, QUARTA TURMA, julgado em 1º/03/2011, DJe 10/03/2011)



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Ante o exposto, não conheço do agravo regimental.

É o voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO TERCEIRA TURMA

Número Registro: 2014/0192936-4

AgRg no
AREsp 565.630 / SP

Números Origem: 00003657520108260302 20120000395811 20120000580245 201401929364
3020120100003650 3657520108260302 512010

EM MESA

JULGADO: 10/02/2015

Relator

Exmo. Sr. Ministro **RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. MAURÍCIO VIEIRA BRACKS

Secretária

Bela. MARIA AUXILIADORA RAMALHO DA ROCHA

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : ANTONIO JOÃO CARLOS MOSCHETTO
AGRAVANTE : APARECIDA DE FÁTIMA GOMES MOSCHETTO
ADVOGADO : EDSON JOSÉ ZAPATEIRO
AGRAVADO : J BOTELHO S/C LIMITADA - MICROEMPRESA
ADVOGADO : JULIO CESAR MAGRO ZAGO E OUTRO(S)

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Coisas - Promessa de Compra e Venda

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : ANTONIO JOÃO CARLOS MOSCHETTO
AGRAVANTE : APARECIDA DE FÁTIMA GOMES MOSCHETTO
ADVOGADO : EDSON JOSÉ ZAPATEIRO
AGRAVADO : J BOTELHO S/C LIMITADA - MICROEMPRESA
ADVOGADO : JULIO CESAR MAGRO ZAGO E OUTRO(S)

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia TERCEIRA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Turma, por unanimidade, não conheceu do agravo regimental, nos termos do voto do(a) Sr(a) Ministro(a) Relator(a).

Os Srs. Ministros Marco Aurélio Bellizze, Moura Ribeiro, João Otávio de Noronha e Paulo de Tarso Sanseverino votaram com o Sr. Ministro Relator.